

23 BATALHAO LOGISTICO DE SELVA

Ata de Registro de Preços 133/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
133/2025	160520-23 BATALHAO LOGISTICO DE SELVA	THALISSON LAVARDA SHMITZ	13/11/2025 16:10 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	36/2025	64144.005914/2025-71

1. DO OBJETO

Processo Administrativo nº 64144.005914/2025-71

Ata de Registro de Preços nº XX/2025

O 23º Batalhão Logístico de Selva, com sede na Rodovia Transamazônica (BR 230) Km 09, bairro Nova Marabá, Marabá-PA, inscrito no CNPJ sob o nº 09576614/0001-90, neste ato representado pelo seu Comandante e Ordenador de despesas, o Cel ALEXANDRE MEDEIROS TORRES, nomeado pela Portaria C Ex nº 730, de 23 maio 24, publicada no DOU nº 100, de 24 maio, portador da matrícula funcional nº 062xxxx14-5 MD, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90011/2025, processo administrativo nº 64144.005914/2025-71, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais de construção para manutenção de bens imóveis, para atender necessidades do 23º Batalhão Logístico de Selva e Organizações Militares da 23ª Bda Inf, além de órgãos participantes, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 90008/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição detalhada	CATMAT /CATSER	UF	qtde	valor un	valor total
1						
2						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) 23º Batalhão Logístico de Selva (23º B Log SI): BR-230 Rodovia Transamazônica, Km 9,Nova Marabá, Marabá, PA, CEP 68507-765.

Item	Descrição detalhada	UF	23º B Log SI	Cmdo 23ª Bda Inf SI	8º B Mnt	HguMba	QTDE total
1	Areia (engloba qualquer tipo de areia existente na Tabela SINAPI-PA)	Metro cúbico	20000	32480	250	5000	57730
2	Brita (engloba qualquer tipo de brita existente na Tabela SINAPI-PA)	Metro cúbico	35000	23867	250	3000	62117
3	Seixo (engloba qualquer tipo de seixo existente na Tabela SINAPI-PA)	Metro cúbico	32000	14457	250	3000	49707
4	Cal Hidratada (engloba qualquer tipo de cal existente na Tabela SINAPI PA)	Saco 20 Kg	20000	6647	130	1000	27777
5	Cimento (engloba qualquer tipo de cimento existente na Tabela SINAPI PA)	Unidade	50000	49233	0	0	99233
6	Argamassa (engloba qualquer tipo de argamassa existente na Tabela SINAPI PA)	Saco 20 Kg	60000	46231	0	0	106231
7	Tijolo (engloba qualquer tipo de tijolo existente na Tabela SINAPI-PA)	Metro	18000	34770	2000	3000	57770
8	Tábua de Madeira (engloba qualquer tipo de tábua de madeira existente na Tabela SINAPI PA)	Metro	20000	18665	150	2000	40815
9	Caibro (engloba qualquer tipo de caibro existente na Tabela SINAPI-PA)	Metro	25000	16302	100	2000	43402
10	Sarrafo (engloba qualquer tipo de sarrafo existente na Tabela SINAPI-PA)	Metro	10000	6905	100	1000	18005
11	Ripa (engloba qualquer tipo de ripa existente na Tabela SINAPI PA)	Metro	18000	7278	100	1000	26378
12	Compensado Naval (engloba qualquer tipo de compensado existente na Tabela SINAPI PA)	Unidade	9000	27785	150	3000	39935
13	Vergalhão (engloba qualquer tipo de vergalhão existente na Tabela SINAPI PA)	Kg	8000	28989	100	5000	42089
14	Revestimento (engloba qualquer tipo de piso e revestimento existente na Tabela SINAPI PA)	Metro quadrado	75000	159089	0	0	234089
15	Soleira (engloba qualquer tipo de soleira existente na Tabela SINAPI-PA)	Metro	7000	10744	60	1000	18804
16	Tinta para Pintura Predial (engloba qualquer tipo de tinta existente na Tabela SINAPI-PA)	Lata 18 L	200000	151272	0	0	351272
17	Verniz (engloba qualquer tipo de verniz existente na Tabela SINAPI-PA)	Lata 3,6 L	15000	10861	350	1500	27711
18	Diluyente de Tinta (engloba qualquer tipo de diluyente e solvente para tinta existente na Tabela SINAPI-PA)	Lata 900 Ml	35000	12064	150	2000	49214
19	Tubo de PVC (engloba qualquer tipo de tubo de PVC existente na Tabela SINAPI PA)	Metro	50000	39822	0	0	89822
20	Telha (engloba qualquer tipo de telha existente na Tabela SINAPI-PA)	Unidade	80000	106090	0	0	186090
21	Cabo Elétrico (engloba qualquer tipo de fio e cabo elétrico existente na Tabela SINAPI PA)	Rolo 100 M	100000	152671	0	0	252671
22	Disjuntor Elétrico (engloba qualquer tipo de disjuntor existente na Tabela SINAPI PA)	Unidade	25000	19533	60	5000	49593
23	Quadro de Distribuição (engloba qualquer tipo de quadro de distribuição existente na Tabela SINAPI PA)	Unidade	15000	25965	10	5000	45975
24	Interruptor Elétrico (engloba qualquer tipo de interruptor existente na Tabela SINAPI PA)	Unidade	15000	16989	20	2000	34009
25	Tomada Elétrica (com e sem interruptor) (engloba qualquer tipo de tomada, placa e espelho existente na Tabela SINAPI PA)	Unidade	15000	27964	100	2000	45064
26	Fita Isolante (engloba qualquer tipo de fita isolante existente na Tabela SINAPI PA)	Unidade	5000	11138	200	500	16838
27	Fita Veda Rosca (engloba qualquer tipo de fita veda rosca existente na Tabela SINAPI PA)	Unidade	5000	6504	150	500	12154
28	Fita Adesiva (engloba qualquer tipo de fita adesiva existente na Tabela SINAPI PA)	Unidade	5000	6544	200	500	12244
29	Caixa D'água (engloba qualquer tipo de caixa d'água existente na Tabela SINAPI PA)	Unidade	35000	44402	0	0	79402
30	Torneira (engloba qualquer tipo de torneira e bica existente na Tabela SINAPI PA)	Unidade	20000	20105	80	3000	43185
31	Rolo de Pintura (engloba qualquer tipo de rolo de pintura existente na Tabela SINAPI PA)	Unidade	20000	11182	180	1000	32362
32	Trincha (engloba qualquer tipo de trincha existente na Tabela SINAPI-PA)	Unidade	15000	3783	150	1000	19933
33	Ralo Sifonado (engloba qualquer tipo de ralo existente na Tabela SINAPI-PA)	Unidade	6000	7049	20	500	13569
34	Sifão (engloba qualquer tipo de sifão existente na Tabela SINAPI-PA)	Unidade	8000	4866	60	500	13426

35	Engate Hidráulico (Rabicho /Mangote) (engloba qualquer tipo de rabicho existente na Tabela SINAPI-PA)	Unidade	8000	3265	10	2000	13275
36	Conexão Hidráulica (Te, joelho, cotovelo, luva, etc) (engloba qualquer tipo de conexão hidráulica existente na Tabela SINAPI PA)	Unidade	18000	38033	20	2000	58053
37	Registro Hidráulico (engloba qualquer tipo de registro hidráulico existente na Tabela SINAPI PA)	Unidade	15000	28318	30	500	43848
38	Adesivo para Conexões Hidráulicas (engloba qualquer tipo de adesivo para conexão hidráulica existente na Tabela SINAPI PA)	Frasco	7000	16449	30	500	23979
39	Boia para Caixa D'água (engloba qualquer tipo de boia para caixa d'água existente na Tabela SINAPI-PA)	Unidade	10000	12309	6	10000	32315
40	Vaso Sanitário e caixa de descarga (engloba qualquer tipo de vaso sanitário e caixa de descarga existente na Tabela SINAPI PA)	Unidade	35000	25020	20	2000	62040
41	Assento para Vaso Sanitário (engloba qualquer tipo de assento para vaso sanitário existente na Tabela SINAPI PA)	Unidade	12000	9601	50	500	22151
42	Parafusos para Fixação de Vaso Sanitário e Anel de Vedação (engloba qualquer tipo de parafuso para fixação de vaso sanitário e anéis de vedação existente na Tabela SINAPI PA)	Unidade	10000	4936	80	2000	17016
43	Kit de Acessórios para Banheiro (saboneteira, suporte para papel higiênico, gancho/cabide, suporte reto para toalha de banho, suporte circular para toalha de rosto, em aço inoxidável) (engloba qualquer tipo de Kit de acessórios para banheiro existente na Tabela SINAPI PA)	conjunto	10000	12437	40	12000	34477
44	Pia (engloba qualquer tipo de pia existente na Tabela SINAPI PA)	Unidade	12000	25295	15	2000	39310
45	Chuveiro (engloba qualquer tipo de chuveiro e ducha existente na Tabela SINAPI-PA)	Unidade	10000	11539	50	5000	26589
46	Cuba (engloba qualquer tipo de cuba, armário e bancada de banheiro existente na Tabela SINAPI PA)	Unidade	9000	19325	10	500	28835
47	Prego (engloba qualquer tipo de prego existente na Tabela SINAPI-PA)	Kg	8000	7385	100	500	15985
48	Parafuso (engloba qualquer tipo de parafuso existente na Tabela SINAPI PA)	Caixa 100 und	15000	4549	20	100	19669
49	Bucha (engloba qualquer tipo de bucha existente na Tabela SINAPI-PA)	Caixa 100 und	7000	2385	20	500	9905
50	Arruela (engloba qualquer tipo de arruela existente na Tabela SINAPI-PA)	Caixa 100 und	9000	925	2	500	10427
51	Porca (engloba qualquer tipo de porca existente na Tabela SINAPI-PA)	Unidade	7000	2543	2	500	10045
52	Espaçador para pisos e revestimentos Material: Plástico, Largura: 2,8, Aplicação: Nivelamento De Pisos E Cerâmicas., Tipo: Espaçador, Características Adicionais: Comprimento: 4,8mm	Pacote 100 und	409	410	20	500	1339
53	abraçadeira (engloba qualquer tipo de abraçadeira existente na Tabela SINAPI PA)	Pacote 100 und	10000	2469	10	500	12979
54	Tubo de Cobre Flexível para instalação de Ar Condicionado Tipo: Redondo, Aplicação: Ar Condicionado, Diâmetro Nominal: ¼"	Metro	3000	2147	150	5000	10297
55	Cumeeira (engloba qualquer tipo de cumeeira existente na Tabela SINAPI-PA)	Unidade	7000	22875	100	2000	31975
56	Manta Asfáltica (engloba qualquer tipo de manta asfálticas existente na Tabela SINAPI PA)	Metro quadrado	10000	5014	300	1000	16314
57	Adesivo Veda calha (engloba qualquer tipo de adesivo veda calha existente na Tabela SINAPI-PA)	Embalagem 280 g	7000	2828	60	1000	10888
58	Adesivo de Silicone Acético (engloba qualquer tipo de selante existente na Tabela SINAPI-PA)	Embalagem 280 g	7000	3751	100	1000	11851
59	Arame Galvanizado (engloba qualquer tipo de arame galvanizado existente na Tabela SINAPI PA)	Kg	40000	10858	100	2000	52958
60	Dobradiça (engloba qualquer tipo de dobradiça existente na Tabela SINAPI-PA)	Pacote 3 und	10000	2304	200	500	13004
61	Fechadura (engloba qualquer tipo de fechadura existente na Tabela SINAPI PA)	Unidade	9000	12370	100	2000	23470
62	Trinco (engloba qualquer tipo de trinco ou ferrolho existente na Tabela SINAPI PA)	Unidade	8000	1768	100	1000	10868
63	Porta (engloba qualquer tipo de porta existente na Tabela SINAPI-PA)	Unidade	12000	23666	40	5000	40706
64	Espuma Expansiva (engloba qualquer tipo de espuma expansiva existente na Tabela SINAPI PA)	Embalagem 500 ml	8000	3010	50	1000	12060
65	Tela de Nylon Tipo Mosquiteiro Largura: 1,50 m, Aplicação: Mosquiteiro, Cor: Verde	Rolo com 50 m	50	50	23	26	149
66	Cadeado (engloba qualquer tipo de cadeado existente na Tabela SINAPI PA)	Unidade	12000	4197	120	1000	17317
67	Lixa (engloba qualquer tipo de lixa existente na Tabela SINAPI PA)	Unidade	10000	2690	400	1000	14090
68	Disco de Corte para EsmerilhadeiraMaterial: Aço, Diâmetro:115mm, Diâmetro Furo: 22mm, Espessura: 1mm	Unidade	103	47	50	22	222

69	Disco Abrasivo de Desbaste para Esmerilhadeira Material: Óxido Alumínio, Diâmetro: 4 1/2”, Diâmetro Furo: 7/8”, Espessura: 1/4”.	Unidade	395	309	50	139	893
70	Massa Plástica para Mármore e Granitos (engloba qualquer tipo de massa plástica existente na Tabela SINAPI PA)	Lata 400 g	7000	3245	50	500	10795
71	Bandeja para Pintura (engloba qualquer tipo de bandeja para pintura existente na Tabela SINAPI-PA)	Unidade	8000	2244	100	500	10844
72	Desempenadeira Manual (engloba qualquer tipo de desempenadeira existente na Tabela SINAPI PA)	Unidade	7000	3550	15	500	11065
73	Massa Corrida (Interna e Externa) (engloba qualquer tipo de massa corrida existente na Tabela SINAPI PA)	Lata 25 kg	18000	14988	250	5000	38238
74	Espátula de Pedreiro Material Lâmina: Metal, Material Cabo: Madeira, Tamanho: 12, Aplicação: Massa e Raspagem	Unidade	940	941	30	80	1991
75	Lâmpada LED (engloba qualquer tipo de lâmpada existente na Tabela SINAPI PA)	Unidade	9042	10958	300	5000	25300
76	Refletor (engloba qualquer tipo de refletore existente na Tabela SINAPI PA)	Unidade	15800	15158	40	1000	31998
77	Soquete para Lâmpada (engloba qualquer tipo de soquete/bocal existente na Tabela SINAPI PA)	Unidade	28000	23151	100	1000	52251
78	Condutele (engloba qualquer tipo de condutele existente na Tabela SINAPI PA)	Unidade	7000	3572	20	1000	11592
79	Serrote Material Lâmina: Aço Carbono, Material Cabo: Madeira, Tipo: Travado, Comprimento: 20”, Características Adicionais: 7 Dentes Por Polegada, Largura: 150	Unidade	121	122	20	18	281
80	Colher de Pedreiro Material: Aço Temperado E Revenido, Tamanho: 9”, Material Cabo: Madeira Nobre, Características Adicionais: Haste E Lâmina Inteira, Triangular	Unidade	253	256	40	38	587
81	Arco para Serra Lâmina Serra: Standard 12 Polegadas, Material Cabo: Polipropileno, Tratamento Superficial: Niquelado, Tamanho: 12, Tipo: Regulável, Características Adicionais: Profundidade De Corte De 90 Mm	Unidade	140	118	20	19	297
82	Cola de Contato (engloba qualquer tipo de cola existente na Tabela SINAPI-PA)	Lata 2,8 Kg	5000	2708	40	500	8248
83	Óculos de Proteção ou Solda (engloba qualquer tipo de óculos existente na Tabela SINAPI-PA)	Unidade	5000	3214	10	500	8724
84	Luva Isolante (engloba qualquer tipo de luva isolante existente na Tabela SINAPI PA)	Par	8000	7804	5	2000	17809
85	Luva de Proteção (engloba qualquer tipo de luva existente na Tabela SINAPI-PA)	Par	5000	3456	10	1000	9466
86	Protetor Auricular (engloba qualquer tipo de abafador e protetor auricular existente na Tabela SINAPI-PA)	Unidade	7000	2176	120	1000	10296
87	Pneu para Carrinho de Mão Material: Borracha, Tamanho: 3,25 X 8	Unidade	142	175	10	15	342
88	Capacete de Segurança (engloba qualquer tipo de capacete existente na Tabela SINAPI PA)	Unidade	6000	3270	10	2000	11280
89	Avental (engloba qualquer tipo de avental existente na Tabela SINAPI PA)	Unidade	5000	1742	30	1000	7772
90	Bota de Segurança (engloba qualquer tipo de bota existente na Tabela SINAPI-PA)	Par	5000	6092	10	1000	12102
91	Talhadeira Material: Aço, Tipo: Chato, Comprimento Total: 14°, Peso: 0,90, Aplicação: Pedreiro, Características Adicionais: Com Apunhadura	Unidade	208	140	15	20	383
92	Marreta Material: Ferro, Material Cabo: Madeira, Peso: 1.000	Unidade	120	144	15	20	299
93	Martelo Material: Ferro, Material Cabo: Madeira, Tipo: Unha, Tamanho: 27	Unidade	131	116	25	22	294
94	Masseira para Mistura de Argamassa Material: Pvc, Comprimento: 600, Largura: 370, Altura: 140, Características Adicionais: Capacidade 20 Litros	Unidade	201	312	15	25	553
95	Peneira Aplicação: areia, Tamanho: 55 cm, Formato: circular	Unidade	108	111	20	18	257
96	Alicate Tipo: Corte Diagonal, Aplicação: Cortes De Arames De Aço E Fios De Cobre, Comprimento: 165, Características Adicionais: Tipo Do Cabo Do Alicate. : Polímero Injetado, Material: Aço Cromo Vanádio, Acabamento Superficial: Lixado	Unidade	133	95	25	16	269
97	Broxa de Pintura (engloba qualquer tipo de broxa existente na Tabela SINAPI-PA)	Unidade	8000	1520	80	500	10100
98	Canaleta (engloba qualquer tipo de canaleta existente na Tabela SINAPI PA)	Unidade	6000	11040	20	1000	18060
99	Caixa de passagem (engloba qualquer tipo de caixa de passagem existente na tabela SINAPI-PA)	Unidade	7000	8650	20	500	16170
100	Concertina (engloba qualquer tipo de concertina existente na Tabela SINAPI PA)	Metro	30000	1720	20	3000	34740
101	Cunha Material: Plástico, Dimensões: 23, Aplicação: Revestimento Porcelanato	Pacote 50 und	211	181	25	500	917
102	Eletrodo para Solda (engloba qualquer tipo de eletrodo existente na Tabela SINAPI PA)	Kg	5000	2836	100	1000	8936
103	Lona Plástica (engloba qualquer tipo de lona existente na Tabela SINAPI-PA)	Metro quadrado	5000	4080	300	1000	10380
104	Tubo de Metalon Formato: Quadrado, Espessura Chapa: 3, Seção: 50 X 50, Comprimento: 6	Barra de 6 m	87	102	50	14	253
105	Mictório (engloba qualquer tipo de mictório existente na Tabela SINAPI PA)	Unidade	10000	15246	30	5000	30276
	Facão Material Lâmina: Aço, Material Cabo: Polipropileno, Comprimento: 14”, Tipo: Para						

106	Mato	Unidade	206	178	40	25	449
107	Porta (engloba qualquer tipo de portal ou alizar existente na Tabela SINAPI PA)	conjunto	5000	12290	40	2000	19330
108	Prumo Material: Latão, Tamanho: 80, Características Adicionais: Cordão Nylon E Calço Guia Madeira, Aplicação: Verificação Prumo De Parede, Peso: 500	Unidade	69	95	5	18	187
109	Removedor de Tintas e Vernizes Componentes: Solventes Ativos Para Tintas E Vernizes, Método Aplicação: Pincel, Aplicação: Remover Tintas Alquídicadas E Vernizes, Características Adicionais: Pastoso	Lata 1 kg	85	111	3	23	222
110	Régua de Pedreiro Material: Alumínio, Comprimento: 2	Unidade	118	63	30	88	299
111	Selador para Parede (engloba qualquer tipo de selador existente na Tabela SINAPI PA)	Lata 15 L	15000	8500	120	5000	28620
112	Tanque de Lavar Roupa (engloba qualquer tipo de tanque existente na Tabela SINAPI-PA)	Unidade	8000	3130	10	3000	14140
113	Trena Material: Aço, Largura Lâmina: 13, Comprimento: 5m, Revestimento: Não Aplicável, Características Adicionais: Enrolamento Automático Com Trava	Unidade	4000	2246	30	500	6776
114	Nível Bolha Material Corpo: Alumínio, Tipo Bolha: Retificada, Comprimento: 40, Quantidade Posição Bolha: 2 De Prumo/1 De Nível	Unidade	100	75	10	27	212
115	Linha de Pedreiro (engloba qualquer tipo de linha existente na Tabela SINAPI-PA)	Unidade	3000	945	10	500	4455
116	Cimento (engloba qualquer tipo de cimento existente na Tabela SINAPI PA) COTA RESERVADA ME EPP ITEM 05	Unidade	0	0	250	5000	5250
117	Argamassa (engloba qualquer tipo de argamassa existente na Tabela SINAPI PA)COTA RESERVADA ME EPP ITEM 06	Saco 20 Kg	0	0	250	3000	3250
118	Revestimento (engloba qualquer tipo de piso e revestimento existente na Tabela SINAPI PA) COTA RESERVADA ME EPP ITEM 14	Metro quadrado	0	0	350	25000	25350
119	Tinta para Pintura Predial (engloba qualquer tipo de tinta existente na Tabela SINAPI-PA) COTA RESERVADA ME EPP ITEM 16	Lata 18 L	0	0	1200	25000	26200
120	Tubo de PVC (engloba qualquer tipo de tubo de PVC existente na Tabela SINAPI PA)COTA RESERVADA ME EPP ITEM 19	Metro	0	0	250	10000	10250
121	Telha (engloba qualquer tipo de telha existente na Tabela SINAPI-PA)COTA RESERVADA ME EPP ITEM 20	Unidade	0	0	700	15000	15700
122	Cabo Elétrico (engloba qualquer tipo de fio e cabo elétrico existente na Tabela SINAPI PA) COTA RESERVADA ME EPP ITEM 21	Rolo 100 M	0	0	200	20000	20200
123	Caixa D'água (engloba qualquer tipo de caixa d'água existente na Tabela SINAPI PA)COTA RESERVADA ME EPP ITEM 29	Unidade	0	0	5	5000	5005

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada.

4.1.1 levando-se em conta as peculiaridades da presente contratação, e tendo em vista o quanto disposto no Parecer n. 00021/2024/DECOR/CGU/AGU, elaborado pelo Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos - DECOR, que dirimiu controvérsia relativa às compras de materiais para manutenção predial, incluída a utilização do critério maior desconto sobre a tabela SINAPI.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, não poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que

tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente[A1] após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THALISSON LAVARDA SHMITZ

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 13/11/2025 às 16:10:50.

ALEXANDRE MEDEIROS TORRES

Autoridade competente